

ADITAMENTO 2025/2026 À CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO - 2024 / 2026

ITATIBA E VINHEDO

Por este instrumento, e na melhor forma de direito, de um lado, como representante da categoria profissional, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE JUNDIAÍ**, inscrito no CNPJ. sob nº 50.981.489/0001-06, registro sindical - Processo nº 00513386175-0, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 377, bairro Centro, CEP 13.201-004, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente e assistido por sua advogada, e de outro, como representante da categoria econômica, o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO**, CNPJ nº 46107462/0001-03, registro sindical - Processo nº 223.607/54, com sede na Rua General Osório, 883, 4º andar, Centro, CEP 13010-111, Campinas, Estado de São Paulo, neste ato representado por sua Presidente e assistido por seu advogado, celebram na forma dos artigos 611 e seguintes da CLT, o presente **ADITAMENTO A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, em conformidade com as cláusulas e condições seguintes, que passam a ter a seguinte redação:

1 - REAJUSTAMENTO: Os salários fixos ou parte fixa dos salários mistos da categoria representada pelos sindicatos convenientes serão reajustados a partir de 01 de setembro de 2025, data base da categoria profissional, mediante aplicação do percentual de **6% (seis por cento)** incidentes sobre os salários já reajustados em 01/09/2024.

Parágrafo Único: Os valores devidos decorrentes do reajustamento previsto nesta cláusula e nas de número 2, 4 e 5 poderão ser pagas **até a folha de pagamento do mês de novembro de 2.025**, assim como as diferenças salariais decorrentes da aplicação do mês de Setembro, sem nenhum acréscimo.

2 - REAJUSTAMENTO DOS EMPREGADOS ADMITIDOS ENTRE 01 DE SETEMBRO DE 2024 ATÉ 31 DE AGOSTO DE 2025: O reajuste salarial será proporcional aos meses trabalhados no período e incidirá sobre o salário de admissão, sempre respeitando o art. 461 da CLT.

3 - COMPENSAÇÃO: Nos reajustamentos previstos nas cláusulas 1 e 2 serão compensados, automaticamente, todos os aumentos, antecipações e abonos, espontâneos e compulsórios, concedidos pela empresa, salvo os decorrentes de promoção, transferência, implemento de idade, equiparação e término de aprendizagem.

4 – SALÁRIO DE INGRESSO E NORMATIVO: Ficam estipulados os seguintes salários normativos, a vigorar a partir de 01 de setembro de 2025, para os empregados da categoria e desde que cumprida integralmente a jornada legal de trabalho:

Seq.	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> Empregados em Geral com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.832,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> Empregados em Geral com mais de um ano de trabalho	R\$ 2.078,00
c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.859,00
d)	Office-boy e Empacotador	R\$ 1.485,00
e)	Caixa	R\$ 2.331,00
f)	Comissionista	R\$ 2.476,00

Parágrafo 1º - O salário de INGRESSO é devido ao empregado admitido para a função do item “a” da presente cláusula (Empregados em Geral) durante o primeiro ano de contrato de trabalho na empresa, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será apresentada ao SINDIVAREJISTA DE CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social e Termo de Compromisso de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA CAMPINAS).

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários como NORMATIVO da função efetivamente exercida.

Parágrafo 3º - Caso o salário-mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário mínimo nacional.

Parágrafo 4º - O Salário NORMATIVO para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra “f” do “caput” desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente

5 - SALÁRIOS NORMATIVOS NAS MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP): Para os empregados de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), assim enquadradas conforme legislação vigente, e desde que cumprida integralmente a jornada de trabalho, desde que obedecidas as condições previstas nesta cláusula e em especial o parágrafo primeiro dessa cláusula, ficam estipulados os seguintes salários, a partir de 01 de setembro de 2.025:

Seq.	Funções	Salário
a)	<u>SALÁRIO DE INGRESSO</u> <u>Empregados em Geral</u> com até um ano de trabalho na empresa	R\$ 1.733,00
b)	<u>SALÁRIO NORMATIVO</u> <u>Empregados em Geral</u> com mais de um ano de trabalho	R\$ 1.981,00
c)	Faxineiro e Copeiro	R\$ 1.759,00
d)	Office-boy e Empacotador	R\$ 1.446,00
e)	Caixa	R\$ 2.191,00
f)	Comissionista	R\$ 2.331,00

Parágrafo 1º - O Salário Normativo nas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte é devido ao empregado admitido para as funções estabelecidas na presente cláusula, desde que a empresa possua CERTIFICADO DE REGULARIDADE DE SITUAÇÃO SINDICAL que será apresentado ao SINDIVAREJISTA CAMPINAS, mediante a apresentação da RAIS, Contrato Social, comprovação de cumprimento integral da Convenção Coletiva de Trabalho e dos recolhimentos das contribuições sindicais, e emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIARIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA).

Parágrafo 2º - Caso as empresas não cumpram com as condições estabelecidas no parágrafo anterior, os empregados deverão receber os salários previstos na cláusula 4 desse instrumento coletivo.

Parágrafo 3º - Caso o salário-mínimo nacional seja superior ao salário previsto para a função de OFFICE-BOY e EMPACOTADOR, as empresas deverão pagar o salário-mínimo nacional.

Parágrafo 4º - O Salário NORMATIVO para a função efetivamente exercida é devido para aqueles empregados com mais de um ano de contrato de trabalho na empresa, desde que cumprido o parágrafo 1º.

Parágrafo 5º - Aos empregados remunerados exclusivamente a base de comissões percentuais pré-ajustadas sobre as vendas (comissionistas puros), fica assegurada a garantia de uma remuneração mínima prevista na letra "f" do "caput" desta cláusula, nela incluído o descanso semanal remunerado, e que somente prevalecerá no caso das comissões auferidas em cada mês não atingirem o valor da garantia e se cumprida integralmente a jornada legal de trabalho.

Parágrafo 6º - Aos valores fixados nesta cláusula não serão incorporados abonos ou antecipações decorrentes de eventual legislação superveniente.

6- GRATIFICAÇÃO DA FUNÇÃO CAIXA e INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA:

- I – GRATIFICAÇÃO DA ATIVIDADE DE CAIXA: O empregado que exercer até 100 (cem) horas em cada mês suas atividades no CAIXA, conforme planilha de controle da empresa receberá uma gratificação de R\$ 188,00 (cento e oitenta e oito reais), por mês, com destaque no recibo de pagamento (holerite);

Parágrafo 1º - A este empregado se aplicam, cumulativamente, as condições constantes do item “II” (desta mesma cláusula “6”) e seus parágrafos.

Parágrafo 2º - A gratificação estabelecida neste inciso não se aplica aos empregados contratados como CAIXA.

Parágrafo 3º - As empresas, quando utilizar o trabalho de seus empregados nas funções descritas no item “I” acima, deverão encaminhar ao Sindicato Profissional, quando por ele solicitado, as planilhas de controle dessa jornada, devidamente assinada pelo empregado, no prazo de 10 (dez) dias.

- II – INDENIZAÇÃO DE QUEBRA DE CAIXA: O empregado que exercer a função de caixa terá direito à indenização por “quebra-de-caixa” mensal, no valor de R\$ 106,00 (cento e seis reais), a partir de 1º de setembro de 2025.

Parágrafo 1º - A conferência dos valores do caixa será sempre realizada na presença do respectivo operador e, se houver impedimento por parte da empresa, ficará aquele isento de qualquer responsabilidade.

Parágrafo 2º - As empresas que não descontam de seus empregados as eventuais diferenças de caixa não estão sujeitas ao pagamento da indenização por “quebra-de-caixa” prevista no “caput” desta cláusula.

7- MULTA: Fica estipulada multa no valor de R\$ 609,50 (Seiscentos e nove reais e cinquenta centavos) a partir de 1º de setembro de 2025, por empregado, pelo descumprimento das obrigações de fazer contida no presente instrumento, a favor do prejudicado.

Parágrafo Único - A multa prevista nesta cláusula não será cumulativa com as multas previstas nas cláusulas 9 e 10.

8 - NÃO INCORPORAÇÃO DE CLÁUSULAS COMO DIREITO ADQUIRIDO: As garantias previstas nas cláusulas 4, 5, 6 e 7 não se constituirão, sob qualquer hipótese, em salários fixos ou parte fixa dos salários.

9 - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS COMERCIÁRIOS: As empresas se obrigam a descontar em folha de pagamento e recolher de seus empregados, beneficiários da presente convenção coletiva de trabalho, integrantes da categoria profissional, a título de contribuição assistencial, o percentual de 1,36% (um vírgula trinta e seis por cento) da sua remuneração mensal, limitando ao teto de R\$ 70,00 (setenta reais), por comerciante, aprovado na

assembleia da categoria profissional que autorizou a celebração da presente convenção coletiva de trabalho.

Parágrafo 1º - A contribuição referida no "caput" será recebida pelo Sindicato da categoria profissional através de guia ou boleto bancário onde, obrigatoriamente, deverá informar o percentual adotado.

Parágrafo 2º- A contribuição de que trata esta cláusula será descontada mensalmente, a partir do mês de setembro de 2025, exceto no mês em que ocorrer o desconto da contribuição sindical, devendo ser recolhida impreterivelmente até o dia 07 (sete) do mês subsequente ao desconto, exclusivamente em agência bancária constante da guia respectiva, em modelo padrão estabelecido pelo Sindicato ou na rede bancária, quando recolhida através de ficha de compensação (boleto) no modelo padrão estabelecido pelo banco conveniado. O sindicato da categoria profissional se encarregará de encaminhar as guias ou boletos às empresas.

Parágrafo 3º- A contribuição assistencial não poderá ser recolhida diretamente nos caixas do sindicato da categoria profissional, sob pena de arcar a empresa com pagamento dobrado do valor a Fecomerciários.

Parágrafo 4º - A contribuição mencionada deverá ser recolhida em guia ou boleto bancário. O compartilhamento do total da contribuição será efetuado na proporção de 80% (oitenta por cento) ao sindicato da categoria profissional e 20% (vinte por cento) para a Fecomerciários.

Parágrafo 5º - As empresas, quando notificadas, deverão apresentar no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, as guias de recolhimento da contribuição assistencial, devidamente autenticadas, pela agência bancária, juntamente com livro ou fichas de registro de empregados.

Parágrafo 6º - O valor da contribuição assistencial reverterá em prol dos serviços sociais da entidade sindical profissional beneficiária e do custeio financeiro do Plano de Expansão Assistencial da Federação dos Empregados no Comércio do Estado de São Paulo.

Parágrafo 7º- O atraso no recolhimento da contribuição assistencial sujeitará a empresa ao pagamento do valor principal acrescido de correção monetária com base na variação da TR, juros de 1% (um por cento) ao mês, além de multa equivalente a 2% (dois por cento) nos 30 (trinta) primeiros dias. No período de 31º (trigésimo primeiro) ao 40º (quadragésimo) dia de atraso, a multa será de 10% (dez por cento) e, após esse período, a multa será equivalente a 20% (vinte por cento) por mês de atraso, até o limite de 100% (cem por cento).

Parágrafo 8º- A multa estabelecida no item anterior será aplicada sobre o valor original acrescido de correção e juros.

Parágrafo 9º - A presente cláusula é inserida na convenção coletiva de trabalho, em conformidade com as deliberações tomadas na assembleia Geral realizada pela entidade representativa da categoria profissional que autoriza a celebração da presente norma coletiva, sendo de sua inteira responsabilidade o conteúdo da mesma.

Parágrafo 10º - Fica garantida aos empregados comerciários, beneficiários da presente Convenção Coletiva de Trabalho, manifestação de oposição ao desconto aqui previsto, que deverá ser feita pessoalmente, de uma única vez, por escrito e de próprio punho, juntamente com

documento de identidade com fotografia, e CTPS, em até 15 (quinze) dias após a assinatura da presente norma, na sede ou subseções do respectivo sindicato representante da categoria profissional, não tendo, ainda, efeito retroativo para devolução dos valores já descontados. A manifestação pessoal do empregado tem a finalidade de informá-lo de todos os benefícios oferecidos pela entidade sindical, bem como para que tome conhecimento do programa de aplicação dos valores arrecadados. O empregado que efetuar a oposição ao desconto da contribuição assistencial, na forma prevista nesta cláusula e seus parágrafos, deverá entregar à empresa, até 05 (cinco) dias úteis após a sua oposição, cópia do protocolo fornecido pelo sindicato da categoria profissional, para que a empresa não efetue os descontos convencionados. Em não fazendo a comunicação e entrega à empresa, nenhuma responsabilidade poderá ser imputada ao empregador, caso venha a ocorrer o desconto da contribuição.

Parágrafo 11º - A responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto é inteiramente do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí ficando isentas as empresas de quaisquer ônus ou consequências perante seus empregados, estando ainda o presente desconto ao abrigo do disposto no artigo 462 da CLT.

Parágrafo 12º - Ocorrendo disputa judicial em que o objeto da demanda envolva os valores previstos nesta cláusula, a empresa deverá dar ciência expressa da ação através de comunicado, via SEDEX, com AR, ao respectivo Sindicato da Categoria Profissional envolvido, acompanhado da comprovação dos descontos e do efetivo recolhimento dos valores reclamados, até o encerramento da instrução processual. Em caso de condenação da empresa na devolução desses valores, o sindicato da categoria profissional beneficiário deverá ressarcir-la, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do trânsito em julgado da sentença condenatória ou da homologação do acordo judicial, mediante ordem de pagamento identificada, sob pena de pagamento em dobro da importância devida.

Parágrafo 13º - Tendo em vista a data da assinatura do presente instrumento coletivo, as empresas que não efetuaram os descontos previstos nesta cláusula poderão fazer sem nenhum acréscimo ou multa juntamente com a folha de pagamento do mês de outubro de 2025 e fazer o recolhimento junto ao sindicato profissional até o dia 07/11/2025.

10- CONTRIBUIÇÃO DAS EMPRESAS PARA O CUSTEIO DAS NEGOCIAÇÕES COLETIVAS- Conforme deliberado na assembleia geral extraordinária que autorizou a celebração da presente Convenção, aplicável aos integrantes da categoria econômica, restou instituída a contribuição destinada ao custeio das negociações coletivas, em 3 (três) parcelas, cada uma nos valores da tabela abaixo:

EMPRESAS VAREJISTAS	VALOR
MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL	R\$ 100,00
MICROEMPRESAS (ME)	R\$ 250,00
EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)	R\$ 500,00
DEMAIS EMPRESAS	R\$ 1.000,00

Parágrafo 1º: O recolhimento da 1ª parcela do período 2025/2026 deverá ser efetuado até o dia 28/02/2026, da 2ª parcela até 30/05/2026 e da 3ª parcela até o dia 31/08/2026, respectivamente, exclusivamente em rede bancária, em impresso próprio, que será fornecido à empresa pela entidade sindical patronal.

Parágrafo 2º: Na hipótese de recolhimento efetuado fora do prazo mencionado no parágrafo 1º, o valor devido será acrescido da multa de dez inteiros percentuais (10%), além de juros de mora de um inteiro percentual (1%) ao mês.

Parágrafo 3º: Referida contribuição é devida por cada um dos estabelecimentos varejistas, seja matriz ou filial, dentro da base territorial do SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO. Os valores a serem recolhidos obedecerão à tabela contida nesta cláusula.

42- SEGURO (AMPARO ASSISTENCIAL): As empresas deverão contratar seguro de vida, sendo que o seguro contratado deverá atender as normas regulamentadoras emanadas pela Superintendência de Seguros Privados – SUSEP, e garantidas as seguintes coberturas mínimas:

A – relativas ao empregado titular:

R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de morte;

R\$10.000,00 (dez mil reais) em caso de invalidez permanente total ou parcial por acidente;

R\$10.000,00 (dez mil reais) como antecipação especial por doença, conforme previsto nos contratos das seguradoras;

R\$300,00 (trezentos reais) referentes a 2 (duas) cestas básicas de 25 (vinte e cinco) quilos, em caso de morte e;

Até R\$2.160,00 (dois mil, cento e sessenta reais) como auxílio funeral do titular para reembolso das despesas com o sepultamento.

B – relativas à família do empregado titular:

Cônjuge: Em caso de morte do cônjuge, será paga indenização de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural ou Acidental prevista para o empregado titular;

Filhos: Em caso de morte do(s) filho(s) maior de 14 (quatorze) e menor de 18 (dezoito) anos de idade, pagamento de 50% (cinquenta por cento) da garantia de Morte Natural prevista para o empregado titular. Tratando-se de menos de 14 (quatorze) anos, a indenização destinar-se-á ao reembolso das despesas efetivas com funeral.

Doença Congênita dos Filhos: Ocorrendo o nascimento de filho do empregado segurado com caracterização (no período de até 6 meses após o parto) de Invalidez Permanente por Doença Congênita, caberá ao mesmo uma indenização de 25% (vinte e cinco por cento) da garantia de Morte Acidental;

Cesta Natalidade: Em caso de nascimento do filho(a) da funcionária(o), a mesma receberá um kit Mamãe e Bebê, com itens específicos para atender as primeiras necessidades do bebê e da mãe, desde que o comunicado seja realizado pela empresa em até 30 (trinta) dias após o nascimento.

C – relativas à empresa empregadora:

Reembolso à Empresa por Rescisão Trabalhista Titular: Ocorrendo morte natural ou acidental do empregado segurado, a empresa empregadora receberá uma indenização de 10%

(dez por cento) da garantia de Morte vigente, a título do reembolso das despesas efetivas, valor esse que não será descontado da indenização devida aos herdeiros do trabalhador falecido.

D – O valor mínimo do prêmio do seguro contratado deverá ser de R\$5,00 (cinco reais) por empregado beneficiado;

E – Não haverá limite de idade de ingresso do empregado;

F - As empresas deverão apresentar o comprovante do seguro de vida no ato da rescisão trabalhista. Considera-se comprovante do seguro de vida: apólice, certificado individual de seguro e relação atualizada de segurados emitidos pela seguradora;

G - Os trabalhadores afastados não poderão ingressar na apólice de seguro na sua implantação. Quando retornarem ao trabalho, deverão aderir ao seguro. Exceções: trabalhadores afastados por licença maternidade e serviço militar. Se o trabalhador for afastado e fizer parte da apólice de seguro, a empresa deverá continuar a recolher o valor do seguro e deverá informar o motivo do afastamento;

Parágrafo 1º: As empresas poderão aderir à apólice estipuladas pelos Sindicatos representantes da categoria, mas estarão livres para contratação através de outro corretor ou seguradora respeitando a livre concorrência de mercado.

Parágrafo 2º: Caso as empresas possuam seguro que abranja as coberturas constantes nessa cláusula, deverão solicitar a anuência do Sindivarejista Campinas e do Sindicato dos Empregados no Comércio de Jundiaí para a dispensa do cumprimento dessa cláusula, com a apresentação das documentações necessárias que comprovem a igualdade de benefícios aqui determinados.

43 - TRABALHO AOS DOMINGOS E FACULDADE: Fica autorizado nas EMPRESAS DO COMÉRCIO VAREJISTA o trabalho dos seus empregados aos domingos, desde que atendidos os seguintes requisitos:

- a) Independentemente de sexo ou gênero, fica vedado o trabalho de um mesmo empregado em 3 (três) domingos consecutivos, conforme previsão do artigo 6º da Lei 10.101/2000.
- b) Nos domingos do mês de dezembro de 2025 e dezembro de 2026, fica autorizado ao empregado optar pelo trabalho em até 3 (três) domingos consecutivos;
- c) Será concedido, pela EMPRESA, o vale transporte de ida e volta do empregado, nos termos da legislação vigente;
- d) As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais);
- e) O DSR correspondente ao domingo trabalhado, deverá ocorrer obrigatoriamente no período de 6 (seis) dias consecutivos após o domingo trabalhado pelo empregado.
- f) Se o domingo COINCIDIR com dia considerado como FERIADO, prevalecerão as condições previstas na cláusula 44 abaixo.

44 - DO TRABALHO NOS DIAS CONSIDERADOS FERIADOS: Ficam estabelecidas as seguintes condições para o trabalho nos dias de FERIADOS:

- I - DA OPÇÃO DE ABERTURA PELA EMPRESA AOS FERIADOS - A regulamentação para abertura das empresas varejistas nos dias considerados feriados em nenhuma hipótese será considerada como obrigatória, sendo, portanto, uma opção do proprietário o funcionamento ou não do estabelecimento comercial.

- II - ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - Para o pleno exercício da faculdade estabelecida neste instrumento, será obrigatório o protocolo de pedido Adesão, a ser feito diretamente pela empresa interessada ao sindicato patronal (SINDIVAREJISTA), que obedecerá as disposições estabelecidas nesta convenção, e cujo modelo de ADESÃO, a entidade patronal colocará a disposição dos interessados, em seu portal eletrônico (www.sindivarejistacampinas.org.br) sem cobrança de qualquer taxa para o fim que se destina e será emitido pelos SINDICATOS PROFISSIONAL (SINCOMERCIÁRIOS JUNDIAÍ) e PATRONAL (SINDIVAREJISTA CAMPINAS).

Parágrafo Único – A empresa se obriga, depois do referido PEDIDO DE ADESÃO emitido pelas entidades sindicais signatárias do presente instrumento coletivo, afixar o termo de adesão em local na empresa para os empregados tomarem ciência.

- III – CONDIÇÕES DE TRABALHO EM FERIADOS - Os empregados, inclusive os comissionados, que trabalharem em feriados nacionais, estaduais e municipais, terão garantidos um dos seguintes direitos: a) Um adicional de 100% (cem por cento) sobre as horas trabalhadas ou a concessão de uma folga compensatória, pelo feriado trabalhado.

Parágrafo 1º: O pagamento dos itens da cláusula acima deverá ser quitado em folha de pagamento do mês do feriado trabalhado, bem como constar do holerite do empregado.

Parágrafo 2º: Tendo em vista a data da celebração da presente Convenção Coletiva de Trabalho e visando o pagamento e a compensação dos feriados anteriormente trabalhados, as empresas deverão remunerar seus empregados na quantidade de feriados efetivamente trabalhados caso não tenha feito na época própria, até a folha de pagamento do mês de novembro de 2.025.

Parágrafo 3º: Os feriados laborados a partir do mês de outubro de 2.025 deverão ser pagos juntamente com a folha de pagamento dos meses correspondentes.

Parágrafo 4º: A concessão do descanso compensatório ocorrerá em dia a ser estabelecido pela empresa, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, seguintes ao dia que for trabalhado, sendo que o referido descanso deverá coincidir com um dia útil da semana;

Parágrafo 5º: As empresas que não tiverem emitido em seu favor o Certificado de Autorização de Trabalho aos Feriados previsto no item II desta cláusula, estarão impedidas da utilização do trabalho dos empregados nos feriados, e caso tenham se utilizado do trabalho neste dia, gerará contra a empresa a presunção absoluta de que todos os empregados foram ativados no feriado, consequentemente criando a obrigação de adimplir os pagamentos neste dia da seguinte forma:

- a) um adicional de 200% (duzentos por cento) sobre as horas trabalhadas.

- IV - ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE NO FERIADO - A empresa fornecerá ao seu empregado que trabalhar em dias considerados feriados, a título de refeição e vale transporte para cada feriado trabalhado o seguinte:

a-) ALIMENTAÇÃO: As empresas que têm cozinha e refeitórios próprios e/ou fornecem refeições, fornecerão alimentação nestes dias, ou fora destas situações, concederão, gratuitamente, auxílio refeição ou indenização em dinheiro correspondente a R\$ 40,00 (quarenta reais);

b-) TRANSPORTE: As empresas concederão Vale Transporte, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: – O valor acordado na letra “a” desta cláusula deverá ser pago no mesmo dia em que o serviço for prestado e contrarrecibo.

- V - JORNADA DE TRABALHO NOS FERIADOS - A empresa que se ativar nos dias considerados feriados, somente poderá contar com o trabalho do seu empregado, que optar em fazê-lo, em jornada máxima de 8h. (oito horas) na conformidade do artigo 58, CLT, ficando expressamente vedada a jornada de trabalho além deste limite. Deverá, também, ser garantido, o intervalo mínimo legal para a refeição e descanso, respeitando, sempre, a legislação referente a jornada de trabalho.

Parágrafo 1º: Fica expressamente proibido que a folga compensatória do feriado trabalhado coincida com o descanso semanal remunerado do empregado.

Parágrafo 2º: Fica proibido o trabalho dos menores e das gestantes nos dias considerados feriados, exceto se os próprios interessados manifestarem por escrito.

- VI - FACULDADE DO TRABALHO NOS FERIADOS: A empresa deverá deixar facultada aos empregados o trabalho nos dias considerados feriados, não podendo a mesma proceder nenhum ato discriminatório com o comerciário que se recuse trabalhar nestes dias.

- VII – FERIADOS EM QUE SERÁ VEDADO O TRABALHO DO EMPREGADO: As empresas se obrigam a não exigir o trabalho do comerciário em 6 (seis) feriados no ano, conforme escala a ser elaborada pela empresa e neles inclusos obrigatoriamente os feriados abaixo descritos:

a-) NATAL: das 18:00 (dezoito) horas do dia 24 de dezembro de 2025 até às 8:00 (oito) horas do dia 26 de dezembro de 2025,

b-) ANO NOVO: das 18:00 (dezoito) horas do dia 31 de dezembro de 2025 até às 8:00 (oito) horas do dia 02 de janeiro de 2026,

c-) 1º DE MAIO: das 18:00 (dezoito) horas de 30 de abril de 2026 até as 08:00 (oito) horas do dia 02 de maio de 2026.

Parágrafo 1º: Fica estendida a autorização e as condições para o trabalho dos empregados prevista nesta cláusula para os feriados de 07/09/2026 e 12/10/2026.

Parágrafo 2º: Ficam excluídos da proibição do trabalho no dia 1º de Maio constante do item “c”, deste item, somente os Mercados, Supermercados e Hipermercados, e para o Município de Itatiba, tendo em vista a vocação da cidade, as empresas do comércio varejista de móveis e congêneres, restando para estes seguimentos autorização expressa para o trabalho neste dia, obedecidas as condições:

1-) Todas as condições constantes da cláusula 44 e seus Incisos;

2-) O comerciário que se ativar no dia 1º de maio terá direito a 1 (uma) “folga prêmio”, que deverá ser gozada dentro do prazo de 06 (seis) meses contados do dia seguinte ao feriado trabalhado, podendo ser utilizadas para prolongar o período de férias ou compensar dias ponte. A folga prêmio também poderá ser convertida em pagamento em dinheiro, sendo o valor devidamente identificado nos holerites.

3-) A “folga prêmio” será sempre em período integral de 24 horas, independentemente de eventual jornada reduzida de trabalho.

VIII - CONTROLE DO CUMPRIMENTO DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS - A empresa quando notificada pelo Sindicato Profissional, deverá apresentar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, cópias dos recibos de pagamento de salário, cópia dos recibos dos valores de custeio de transporte e alimentação dos empregados e cópia dos controles diários de jornada de trabalho independentemente de desobrigação legal, devidamente assinado pelos mesmos.

IX - PUBLICIDADE DO TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO NOS FERIADOS – As empresas que aderirem a presente cláusula se obrigam a dar ciência por escrito, de todo o conteúdo da negociação coletiva aos empregados, inclusive os admitidos após a sua assinatura.

X – MULTA POR DESCUMPRIMENTO - A empresa que descumprir a presente cláusula incorrerá na multa de R\$ 859,00 (Oitocentos e cinquenta e nove reais), por infração no feriado trabalhado e por empregado. Multa esta, que reverterá sempre em favor do empregado.

59- PRÊMIO ASSIDUIDADE - As empresas concederão, a título de prêmio de assiduidade, 3, 5% (três virgula cinco por cento) sobre o salário de admissão previstos nas cláusulas 4 e 5 – “SALÁRIOS NORMATIVOS” e “REGIME ESPECIAL DE SALÁRIO - REPIS”, limitado ao teto salarial de R\$ 2.588,00 (dois mil quinhentos e oitenta e oito reais), aos empregados que preencherem os requisitos previstos nesta cláusula, que serão pagos respeitando o seguinte critério:

Parágrafo 1º: Para fazer jus ao Prêmio instituído nesta cláusula deverá o empregado cumprir integralmente sua jornada normal diária de trabalho em todos os dias do mês de referência, não se tolerando faltas de qualquer espécie, ainda que as justificadas por atestados médicos ou por lei, excetuadas as condições previstas no parágrafo seguinte.

Parágrafo 2º: Não prejudicarão a percepção do prêmio instituído nesta cláusula as faltas oriundas de: a-) de casamento, conforme estabelecido art. 473, II, da CLT; b-) falecimentos, conforme estabelecido no artigo 473, I, da CLT; e c-) em decorrência de falta justificada por atestado médico

válido até o limite de 1 dia no mês de referência trabalhado, sendo que extrapolando esse limite perde o direito a percepção do benefício.

Parágrafo 3º: Não terá direito ao prêmio previsto nesta cláusula o empregado com contrato de trabalho suspenso ou afastado nos termos da lei, com auxílio-doença, auxílio-maternidade ou gozando férias.

Parágrafo 4º: Ante a inabitualidade de seu pagamento, face a sujeição ao adimplemento de condições para sua concessão, o prêmio concedido em decorrência desta cláusula em nenhuma hipótese se integrará ao salário contratual para qualquer fim, devendo ser pago em destaque na folha de pagamento, não se computando no cálculo de férias anuais, 13º salário, adicionais, horas extras, gratificações, outros prêmios pagos pelo empregador e verbas rescisórias.

Parágrafo 5º: Fica desobrigada da concessão do prêmio aqui estabelecido, a empresa que conceder aos empregados benefícios da mesma natureza, em valor não inferior ao previsto nesta cláusula, desde que comprove ao sindicato laboral. **O prêmio de mesma natureza que já venha sendo concedido ao empregado em valor superior ao da presente cláusula em nenhuma hipótese poderá ser reduzido ao estabelecido nesta cláusula.**

60 - VIGÊNCIA: O presente aditamento a Convenção Coletiva terá vigência de 1º de setembro de 2025 até 31 de agosto de 2026 e se refere às cláusulas de conteúdo econômico e as alteradas por este instrumento, vigendo as demais cláusulas constantes da Convenção Coletiva 2024/2026.

Campinas, 13 de outubro de 2025.

Pelo SINDICATO DO COMÉRCIO
VAREJISTA DE CAMPINAS E REGIÃO

Pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS NO
COMÉRCIO DE JUNDIAÍ

SANAE MURAYAMA SAITO

Presidente

C.P.F nº 867.226.208-57

MILTON DE ARAÚJO

Presidente

C.P.F. Nº 150.947.663-68

Dr. João Batista Junior

Advogado – OAB/SP nº 127.427

Dra. Maria Angélica Campanhier da Cruz

Advogado – OAB/SP nº 208.800